



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.025895/2014-51.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 085/2014.

CONTRATO 216 /2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitora de Pós-Graduação, Sra. Joana Maria Pedro, CPF nº. 388.562.129-00, CI nº. 117.628/SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade — Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo deu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, Cl nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do: "**Curso de Especialização em Gestão Escolar**", em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução nº 15/CUn/2011, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo FNDE/MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Estudos Especializados em Educação, pelo Conselho da





Unidade do Centro de Ciências da Educação e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 038/CPG/2014 de 28 de Agosto de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Contrato, será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (Anexo I).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
 - 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

I – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas na Res. nº 15/CUn/2011;

II – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;

III - indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);

IV – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;

V - compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;

VI - promover a integração curricular;

VII - proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;

VIII – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;

 IX – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;

X – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa n. 15/CUn/2011, mediante o encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;

XI – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa. nº 015/CUn/2011, mediante o encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;

XII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;

XIII — indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador):

XIV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da **UFSC** nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como







colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea "d" do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O representante da **UFSC** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA — As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Administração/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contração de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 320.437,00 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.368.2030.20RJ.0042, PTRES 061506, Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;
- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;







- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
 - c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento	do(s)	bem	(s)	ou a
prestação dos serviços	indicado	o(s)	nesta	nota
fiscal/fatura, adquiridos	com	rec	cursos	do
CONTRATO/PROAD nº	/			
(Assinatura, nome e	e/ou cari	mbo)	"	_

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

- 11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como: **Fisca**l:
 - a) O(a) Professor(a) **Beatriz B. Collere Hanff**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento EED/CED, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1160208, telefone 37219243, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Lucia Schneider Hardt, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de EED/UFSC, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1522963, telefone (048)3721-9245, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;
- 11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.







UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data limite de 31/12/2016, vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO







As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de Novembro de 2014.

Profa Joana Maria Pedro

Prof. Dr. Juarez Vieira do Nascimento Gradusção em Exercicio I UFSC Pró-Reitora de Pós-graduação

Gilberto Vieira Ângelo Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

509.882.719-

RG:

NOME:

CPF: Técnico de Projetos - FAPEU

360.429-61

RG:



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Propone	ente						CGC	
FUNDAÇÃO DE AMPARO	À PESQUISA	A E EXT	ENSÃO UI	NIVERSITÁRI	IA - F	APEU	83.476	.911/0001-17
Endereço								
CAMPUS UNIVERSITÁRIO	-TRINDAD	E - CA	IXA POSTA	AL 5153				
Cidade		UF	CEP		DD	D/Telefone		EA
FLORIANÓPOLIS		SC	88.040-9	70	(04	8) 331-9090)	PRIVADA
Conta Corrente	Banco			Agência		Praça de P	agamer	nto
	Brasil			3582-3		FLORIANÓ	POLIS	
Nome do Responsável							CPF	
GILBERTO VIEIRA ÂNGELO)						179	.758.409-04
CI/Órgão Exp.	Cargo			Função			Matríc	ula
122.899-4	SUPERINT	TENDE	NTE	SUPERINT	END	ENTE		
Endereço							CEP	
RUA JORNALISTA GUSTAV	O NEVES, 1	L07					8	8.015-231

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		СЕР

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Períod	o de Execução
Curso de Especialização em Gestão Escolar	Início	Término
	Assinatura	31/12/2016

Identificação do Objeto

Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, Gestores Escolares que atuam em instituições públicas de educação básica, visando à ampliação de suas capacidades de análise e resolução de problemas, elaboração e desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem;

Aprofundar a compreensão da educação escolar como direito fundamental do cidadão e como instrumento de emancipação humana no contexto de uma sociedade com justiça social;

Promover a reflexão sobre o trabalho pedagógico e gestão democrática que favoreçam a formação cidadã do estudante;

Possibilitar a vivência de processos de produção de conhecimento que busquem uma melhor compreensão da escola em suas determinações;





Fortalecer a gestão democrática do ensino por meio da construção do trabalho coletivo e da articulação da unidade escolar com as diretrizes propagadas pelo sistema de ensino;

Promover de práticas de coordenação do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar.





ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA		10.000000000000000000000000000000000000	ICADOR ÍSICO	DUR	4ÇÃO
	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
Ĩ	1	Execução do Projeto " CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR" (projeto detalhado anexo)			Assin.	12/16

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.437,00	320.437,00	
	(orçamento detalhado anexo)			
	TOTAL GERAL	320.437,00	320.437,00	



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I		CONFO	RME REPASSE OI	rgão financi.	ADOR	
Meta	Janeiro/15	Fevereiro/15	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15
I		CONFO	RME REPASSE OF	rgão financi	ADOR	

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 12/11/2014

Local e Data

Proponente

Gilberto Vieira Angelo

RG: 122.899-4 SSP/SC CPF: 179.758.409-04 Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 12/11/2014

Local e Data

Concedente

Dr. Juarez Vieira de "

Pro - Reitor de Pos Gaduação

em Exercício / UFSC



Outros Serviços de T	erceiros -	le Terceiros - Pessoa Jurídica	_		
	(a)	(b)	(c)	(p)	(a x b x c x d)
Função	N° de pessoas	N° de Carga pessoas horária/mês	N° de meses	Valor hora/mês	Valor Total
Apoio administrativo	3	160	18	9,10	R\$ 78.624,00
Suporte tecnológico	ю	160	18	9,10	R\$ 78.624,00
		Subtotal			R\$ 157.248,00
	Encarg	Encargos Sociais (44%)	(0		R\$ 69.189,12
				Total	RS 226.437,12

Material de Consumo

Descrição do Item de Despesa	Valor
Material de Consumo - pedagógico	RS 8.000,00
Material de Consumo - Escritório	RS 3.000,00
TOTAL	RS 11.000,00



Insumos

Descrição do item de despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
Encargos Sociais (Fundação de Apoio)	Unidade	%6		28.825,00
Evento com hospedagem/Alimentação/Infraestrutura /Logística inclusos	Pessoa/ dia	80	250,00	20.000,00
Locação de Espaço Físico - 1 pessoa/m²	1 pessoa/m²	415	25,00	10.375,00
Edição de Livro	Unidade	1.000	15,00	15.000,00
Revisão da Língua Portuguesa do material produzido	Páginas	800	8,00	6.400,00
Diagramação do material produzidos	Paginas	800	3,00	2.400,00
SUBTotal				RS 83.000,00

V &

E) d



Quadro Resumo Despesas

	Natureza da Despesa	
Código	Descrição	Valor
3720	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 226.437,12
N20	Insumos	RS 83.000,00
RJ20	Material de Consumo	RS 11.000,00
	TOTAL GERAL	RS320.437,02

V &



http://www.fapeu.org.br

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Coordenador:

LUCIA SCHNEIDER HARDT

Valor projeto:

320.437,02

Prazo em meses:

20 Sim

Conta Bancária:

TÍTULO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Elaboração	Unit.		Qtde	Total	
Projetos		90,65	3,2043712		290,48
Acompanham.Agente		62,17	20		1.243,38
Total Elaboração					1.533,86

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.789,78	1	4.789,78
Pregão	1.881,55	1	1.881,55
Disp./Inexibilid.	3.670,09	0	
Imp. Serviços	1.601,90	0	
Imp. Mat. Consumo	2.147,28	0	
Imp. Equipamentos	1.808,36	0	
Comp.Passagens	182,12	0	<u>~</u>
Comp.Materiais	162,24	10	1.622,45
Comp.Serviços	283,18	10	2.831,85
Comp.Equipament	330,36	0	
Total Compras			11.125,62

Recursos Humanos	Unit.		Qtde	Total	
CLT		119,95	0		<u> - </u>
Estágio		34,31	0		•
Prestação de Serviço		62,27	116	K	7.223,58
Total de RH					7.223,58

Financeiro	Unit.		Qtde	Total	
Contas a pagar		16,16	148		2.391,44
Reemb/Sup.Fundos		16,16	10		161,58
Contas a Receber		55,70	2		111,41
Gerenciam.Financ.		29,40	64,087424		1.884,24
Conciliação bancária		63,88	20		1.277,53
Total Financeiro					5.826,20

Contabilidade	Unit.		Qtde	Total	
Operações contabeis		18,05	15	50	2.708,02
Prestação de contas		238,84		1	238,84
Total Contabilidade					2.946,86

Arquivamento	30,00	5,63	168,88
--------------	-------	------	--------

Total dos custos	28.825,00
Percentual da ReDOA	9,00%
ReDOA/mês	1.441,25







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 216/CCF/2014 DE 12 de Novembro de 2014.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.025895/2014-51 - Contrato nº 00216/2014.

BEATRIZ BITTENCOURT COLLERE HANFF

Professor Do Magistério Superior, CPF 14783029920 CED-DEP.ESTUDO ESPECIALIZ.EM EDUCACAO (EED)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convenios/PROAD/UFSC

Portaria n. 652/GR/2014